



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA – ME, VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.733.680/0001-64, Inscrição Municipal n.º 002-19608-5, estabelecida na Rua Frei Tarcisio Correia, 713, Ipiranguinha, Ubatuba, SP, neste ato representada pela Sr.ª **ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.426.209-2 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 150.288.398-83, residente e domiciliada na Rua Frei Tarcisio Correia, 713, Ipiranguinha, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 016/09, processo n.º **SC/1437/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de locação de caminhões para transporte de materiais pela **CONTRATADA**, sendo: 05 (cinco) caminhões basculantes com caçamba de no mínimo 05 (cinco) m³, e 01 (um) motorista para cada caminhão, nos termos do Edital n.º 16/09 do Pregão Presencial n.º 16/09 e seu anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra “a” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2 – Os serviços serão realizados de segunda a sábado, totalizando em média 960 horas mensais, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar os equipamentos mencionados na cláusula primeira, bem como mão-de-obra necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 426.240,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais), sendo o valor da hora trabalho de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), de acordo com o resultado do pregão n.º 016/09, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, BDI, equipamentos, combustível, leis sociais, tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados, através de medições mensais pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, acompanhada da Medição e Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, e de recursos a serem consignados no orçamento futuro:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva
01.07.01	3.3.90.39.00	15.452.26.2001	394/09

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 – A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 – Os motoristas dos veículos deverão possuir habilitação compatível.

7.5 – À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total por quaisquer irregularidades apresentadas.

7.6 - Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus à **PREFEITURA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

7.7 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.7.1 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.7.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.7.3 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.7.4 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.8 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

7.9 – A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.9.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados;
- 7.9.2 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.9.3 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/1437/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 – A **CONTRATADA** apresentou garantia na importância de R\$. 21.312,00 (vinte e um mil, trezentos e doze reais), correspondente a 5% do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 016/09, constantes do processo SC/1437/09.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

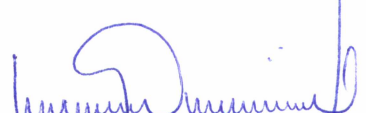
13.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 20 MAIO 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

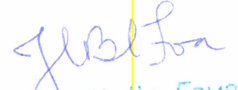

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA – ME
ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

TESTEMUNHAS:

1º


C. A. Ubatuba, 04/02/09

2º


Júlia Balio Fava
Secretária Adjunto
Matr. 912.906